

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÃO E/OU COOPERATIVA PARA TRIAGEM, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

O **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, com sede na Rua Doutor Campos Sales, 398, Centro, em Cosmópolis/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.730.331/0001-52, torna público que realizará processo de **credenciamento de associações e/ou cooperativas para triagem, processamento e destinação de materiais recicláveis** produzidos no Município de Cosmópolis, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto nas normas constantes no Termo de Referência e a legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

PREÂMBULO - RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

Data limite para recebimento dos documentos de habilitação para posterior análise, a qual sendo habilitada, em observância ao item 6.10. deste edital, prosseguir para a sessão de sorteio (tanto via Endereço eletrônico quanto protocolado): **até as 16:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2025.**

Os interessados poderão enviar a documentação através:

- Endereço eletrônico: compras@cosmopolis.sp.gov.br - deverá obrigatoriamente constar para identificação do e-mail na aba assunto: **"CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – e a Razão Social da Associação / Cooperativa"**, sob pena de **inabilitação no caso do sorteio e de não análise no caso de requerimento após o sorteio;**

OU

- Entregar no serviço de Protocolo da Prefeitura, à Rua Dr. Campos Sales nº 398, Centro, Cosmópolis SP, no horário das 08:00 as 16:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira exceto feriado e ponto facultativo, a documentação correspondente a sua participação, em envelope opaco, indevassável e fechado, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

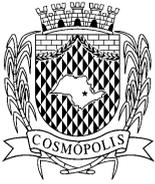
A/C: MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9523/2024

RAZÃO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO / COOPERATIVA, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, EMAIL E TELEFONE





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

Havendo mais de uma entidade habilitada, a atividade será realizada mediante revezamento periódico das entidades, a cada interregno 12 (doze) meses.

O presente Edital de Credenciamento vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Prefeitura do Município de Cosmópolis, em observância ao item 12.1 deste edital.

FAZEM PARTE DESTE EDITAL

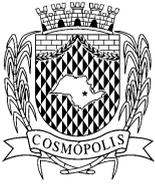
- a) Termo de Referência;
- b) Formulário de inscrição (ANEXO I);
- c) Modelo de Declaração da Associação ou Cooperativa declarando que possui infra-estrutura para realizar os serviços, bem como apresenta o sistema de rateio entre os associados e cooperados (ANEXO II);
- d) Modelo de Declaração do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO III);
- e) Modelo de Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/21 (ANEXO IV);
- f) Minuta do Acordo de Cooperação (ANEXO V).

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de associações e/ou cooperativas para triagem, processamento e destinação, sem ônus para a Prefeitura do Município de Cosmópolis, de materiais recicláveis oriundos da coleta seletiva de metal, vidro, papel, plástico, óleo usado e sucatas eletrônicas, no município de Cosmópolis, conforme discriminado no Termo de referência, nos 05 (cinco) setores abaixo relacionados:

- **Setor Amarelo (Segunda-Feira)**: Bela Vista; Bela Vista IV; Centro Bela Vista III; Sericultura; Santo Antônio; São João e Centro.
- **Setor Rosa (Terça-Feira)**: Vila Morro Castanho; 30 de Novembro; Jardim Alvorada; Parque Residencial Andorinhas; Jardim Lourdes; Parque São Pedro; Área Industrial Andorinhas; San Giovani; Parque Real; Nosso Teto; Jardim Santana; Girassóis.
- **Setor Azul (Quarta-Feira)**: Chácara Horizonte; Vila José Kalil Aun; Jardim Paulista; Residencial Rosamélia I e II; Chico Mendes; Recanto das Laranjeiras I e II; Parque Independência; Residencial do Bosque; Recanto dos Colibris; Parque dos Trabalhadores; Jardim Primavera e Souza Queiroz.
- **Setor Verde (Quinta-Feira)**: Bosque; Vila Damiano; Vila Germano; Vila Guilhermina; Chácara Santo Antônio; Vila São Pedro; Jardim das Paineiras; Jardim De Fáveri; Jardim Margarida; Jardim Cosmopolita; Jacinto Hackel Fren Aun; Parque Dona Ester; Jardim do Sol; Residencial 1º de Maio; Residencial Bader José Aun e Souza Queiroz II.
- **Setor Vermelho (Sexta-Feira)**: Vila José Kalil Aun; Vila Fontana; Vila Nova; Vila Vakula; Núcleo Habitacional Vila Nova; Jardim Nova Esperança; Jardim Campos Sales; Jardim Planalto; Jardim Santa Rosa; Jardim Eldorado; Real Center; Jardim Cosmopolitano; Vila Cosmos e Dona Chiquinha.





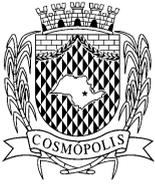
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

- 1.2. Criar cadastro reserva das associações e/ou cooperativas remanescentes, classificadas em ordem de sorteio, que poderá ser usado em caso de substituição da sorteada em primeiro lugar ou das que a sucederem.
- 1.3. Será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, durante o período em que o Edital permanecer vigente.
- 1.4. As entidades credenciadas após a data prevista neste Edital para o recebimento dos documentos de habilitação serão inseridas na última posição da lista de entidades credenciadas, de acordo com a ordem cronológica de apresentação dos documentos de habilitação, a fim de definir o momento em que serão convocadas para celebração do Acordo de Cooperação e correspondente prestação de serviços.
- 1.5. Os Acordos de Cooperação terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura de cada Termo.
- 1.6. No caso de existir apenas uma entidade habilitada, o Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado de forma sucessiva, a cada 12 (doze) meses, observado o limite de 10 (dez) anos previsto no artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.7. Havendo mais de uma entidade habilitada, será realizado revezamento a cada 12 (doze) meses, observada a ordem de classificação prevista na lista de instituições credenciadas, mediante a assinatura do Acordo de Cooperação com a respectiva entidade.
- 1.8. Será permitida a celebração de um novo Acordo de Cooperação, com vigência de 12 (doze) meses, após todas as instituições credenciadas terem prestado o serviço, na respectiva ordem de classificação prevista na lista de instituições credenciadas.
- 1.9. A Prefeitura do Município de Cosmópolis, em juízo de conveniência e oportunidade, poderá não realizar a prorrogação e/ou a renovação do Acordo de Cooperação.
- 1.10. Na eventualidade de descumprimento de obrigações estabelecidas, A Prefeitura do Município de Cosmópolis poderá, a seu critério, extinguir o Acordo de Cooperação, convocando a próxima credenciada, conforme a ordem de classificação estabelecida, para prestação dos serviços.
- 1.11. Os resíduos sólidos recicláveis serão recolhidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, acondicionados e pesados e posteriormente destinado para as associações e cooperativas habilitadas, em dia e horário previamente definidos.
- 1.11.1. Caso os resíduos não sejam recolhidos nos dias e horários preestabelecidos, o MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS poderá, a seu critério, providenciar outra forma de coleta e destinação dos materiais, inclusive com a própria associação e cooperativa homologada com o objetivo de não prejudicar os trabalhos.
- 1.11.2. O recolhimento dos resíduos descartados será feito no(s) local(is) indicado(s) no subitem 1.1, por pessoal de responsabilidade do Município de Cosmópolis, devidamente identificados.
- 1.11.3 O transporte dos resíduos recicláveis será realizado por veículo gerenciado pelo MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, juntamente com um motorista e um ajudante, conforme as normas e diretrizes de segurança vigentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

1.11.4. A cada operação de coleta, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, preencherá Declaração de Recolhimento de Resíduos indicando: a data do recolhimento, quantitativo de resíduos, além da assinatura do Fiscal do ACORDO DE COOPERAÇÃO, que acompanhará o recolhimento.

1.12. Os resíduos e materiais recicláveis recebidos em função do ACORDO DE COOPERAÇÃO a ser firmado, não poderão em hipótese alguma ser descartados em terrenos baldios ou destinados a aterros municipais, uma vez que o objeto é garantir a reutilização e reciclagem dos resíduos.

1.13. Durante a execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO, a entidade selecionada poderá ser visitada, bem como poderá ser verificada a destinação dos materiais recolhidos, com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas, inclusive quanto aos resultados econômico, social e ambiental pretendidos.

2. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do processo seletivo as associações e/ou cooperativas de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Sejam organizadas e constituídas por catadores, desempregados e pessoas com vulnerabilidade social, principalmente indicadas pelo cadastro único e serviços sociais do Município;

II - Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

III - Apresentem o sistema de participação e rateio entre os associados e cooperados;

IV - Não contratem ou utilizem mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

V. Possuam Licenciamento Ambiental, com Alvará de Funcionamento, Cadastro no SIGOR/CETESB, Certificado de Regularidade do IBAMA e Aprovação do Corpos de Bombeiros.

2.2. O MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS poderá realizar visitas in loco a fim de constatar as condições de infraestrutura da associação / cooperativa.

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

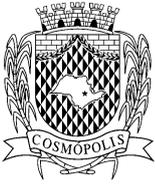
3.1. As cooperativas e/ou associações interessadas em participar da seleção deverão comprovar atendimento aos requisitos de credenciamento mediante apresentação dos documentos abaixo listados:

a) Cópia do estatuto, regimento interno ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

b) Formulário de Inscrição (ANEXO I);

c) Declaração da Associação ou Cooperativa afirmando que possui infra-estrutura para realizar os serviços, bem como apresenta o sistema de rateio entre os associados e cooperados (ANEXO II);





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

d) Declaração da Associação ou Cooperativa que cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII (ANEXO III);

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21 (ANEXO IV);

f) Cópia do Licenciamento Ambiental, com Alvará de Funcionamento, Cadastro no SIGOR/CETESB, Certificado de Regularidade do IBAMA e Aprovação do Corpos de Bombeiros.

3.2 Os documentos relativos à habilitação, que não possuem prazo de validade, deverão ter sido expedidos no máximo com antecedência de 90 (noventa) dias.

3.3 Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

3.4 A verificação pelo Município de Cosmópolis, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova de validação de documentos, para fins de habilitação.

3.5 Os documentos enviados no e-mail sem assinatura digital e autenticação digital deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas em cartório competente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, improrrogável, contados da data da solicitação do Setor de Compras e Licitações, no seguinte endereço Rua Ramos de Azevedo nº 350, 3ºAndar, Centro em Cosmópolis SP - CEP: 13.150-025;

3.5.1 A municipalidade não se responsabilizará pelos documentos enviados pelo correio;

3.6. Como condição prévia ao exame dos documentos necessários ao credenciamento, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

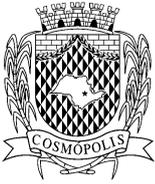
d) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU:

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>

4. DO REPRESENTANTE LEGAL DA COOPERATIVA

4.1. Os atos formais realizados em nome das associações e cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal devidamente credenciado, sendo o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos perante à Administração, na forma prevista neste edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

4.2. Para o credenciamento do representante legal, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1. documento oficial de identidade; e

4.2.2. documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição.

4.3. O representante da associação/cooperativa deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente com os documentos de Habilitação, conforme item 3 deste Edital.

4.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.

5. DO LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1 Os documentos de habilitação e do representante legal deverão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações, até o dia 31 de Janeiro de 2025, por meio do endereço eletrônico compras@cosmopolis.sp.gov.br ou entregue no serviço de Protocolo da Prefeitura, conforme preâmbulo deste Edital.

6. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. O julgamento dos documentos de habilitação para o presente credenciamento será realizado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

6.2. Poderão ser solicitadas diligências para suprir eventuais dúvidas e/ou sanar erros ou falhas que não alteram a substância dos documentos e sua validade jurídica.

6.3. Após a análise dos documentos, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente formalizará sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das entidades credenciadas e das inabilitadas para o credenciamento.

6.4. A lista contendo a relação das credenciadas e das entidades inabilitadas para o credenciamento será divulgada no Semanário Eletrônico do Município de Cosmópolis.

6.5. As interessadas que não lograrem êxito no credenciamento, após a publicação referida no item anterior, poderão requerer novo credenciamento e complementar à entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, durante a vigência do presente edital de credenciamento, observado o item 6.12. do presente.

6.6. A partir da data de divulgação de cada lista, iniciará o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação para o credenciamento, devendo o interessado apresentá-lo formalmente ao setor de Compras e Licitações, através do endereço eletrônico compras@cosmopolis.sp.gov.br ou entregue no serviço de Protocolo da Prefeitura, conforme preâmbulo deste Edital.

6.7. Encerrado o prazo estabelecido no item anterior e havendo interposição de recursos, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

6.8. Não sendo reconsiderada a decisão, o processo deverá ser encaminhado à Autoridade Competente, para julgamento do recurso por decisão fundamentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, com o posterior encaminhamento do resultado final para divulgação no Semanário Eletrônico do Município de Cosmópolis.

6.9. O recurso interposto contra a decisão não terá efeito suspensivo ao procedimento de credenciamento.

6.10. Havendo mais de uma entidade habilitada, serão todas convocadas através do Semanário Eletrônico Municipal e encaminhado via e-mail para comparecer à sessão pública, em local, data e horário a serem informados, para a realização de sorteio, a fim de definir a lista com a ordem em que cada entidade credenciada será convocada para celebração do Acordo de Cooperação correspondente prestação de serviços.

6.10.1. Caberá ao interessado em participar da licitação acompanhar as comunicações e convocações durante todo o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda do credenciamento diante da inobservância dos mesmos.

6.11. O sorteio deverá ordenar todas as instituições credenciadas que tiverem enviado os documentos de habilitação até a data limite e consideradas habilitadas.

6.11.1 Realizado o sorteio, será elaborada a lista das entidades credenciadas, com a ordem de classificação para a celebração dos Acordos de Cooperação e correspondente prestação dos serviços, a qual será publicada no Semanário Eletrônico do Município de Cosmópolis.

6.12. Caso haja o credenciamento de novas entidades após o prazo definido no preâmbulo deste Edital, elas serão inseridas na última posição da lista, de acordo com a ordem cronológica de apresentação dos documentos de habilitação, a fim de definir o momento em que serão convocadas para celebração dos acordos de cooperação e correspondente prestação dos serviços.

6.13. Os resultados das sessões públicas serão registrados em ata.

6.14. Os procedimentos adotados para credenciamento previsto neste Edital serão homologados pela Autoridade Competente.

7. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

7.1. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração nos termos do disposto do artigo 22 do Decreto n.º 11.878/2024.

7.2. Poderá ser realizado o descredenciamento, nos termos do disposto no art. 23 do Decreto n.º 11.878/2024, quando houver:

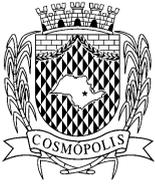
I – pedido formalizado pelo credenciado;

II – perda das condições de habilitação do credenciado;

III – descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

7.3. A CREDENCIADA que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado ao Setor de Compras e Licitações, por meio do endereço eletrônico compras@cosmopolis.sp.gov.br ou entregue no serviço de Protocolo da Prefeitura, conforme preâmbulo deste Edital.

7.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento da entidade CREDENCIADA, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Fica facultada à CREDENCIADA a apresentação de defesa escrita, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

8. DA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. Encerrado o processo de credenciamento, após homologado o procedimento pela Autoridade Competente, as entidades credenciadas serão convocadas para celebração do Acordo de Cooperação e correspondente prestação dos serviços.

8.2. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do Município de Cosmópolis, para a credenciada assinar o Acordo de Cooperação decorrente deste credenciamento.

8.3. No ato da assinatura do Acordo de Cooperação, as destinatárias deverão comprovar os documentos que lhe outorgam poder para firmar o Acordo de Cooperação (Estatuto, regimento interno ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações e/ou procuração).

8.4. A cada celebração de Acordo de Cooperação, havendo mais de uma entidade habilitada, será atualizada a classificação das entidades credenciadas, passando para o final da lista aquela que por último assinou o Acordo de Cooperação.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste instrumento, que resultar na caracterização das infrações tipificadas no artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021, poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades à credenciada:

I – Advertência, na forma do artigo 156, inciso I e §2.º, da Lei n.º 14.133/2021;

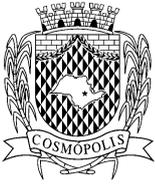
II – Impedimento de licitar e contratar, na forma do artigo 156, inciso III e §4º da Lei n.º 14.133/2021,

III – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, inciso IV e §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2 Em vista da natureza do Acordo de Cooperação a ser celebrado com as credenciadas, não serão aplicadas multas pecuniárias às credenciadas.

9.3 O disposto no caput não desonera a credenciada de promover as reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário e/ou a terceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

9.4 A apuração de eventual prática de irregularidades e a aplicação de sanções será registrada em processo administrativo específico, no qual será assegurado à credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.5 A credenciada/conveniada será intimada para ciência do processo administrativo autuado para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades, oportunidade em que lhe será facultada a apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação.

9.6 No mesmo prazo estabelecido para a apresentação da defesa escrita, a credenciada, sempre que possível, deverá regularizar a inconformidade apontada pelo Município de Cosmópolis.

9.7 A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui a responsabilidade da credenciada por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura do Município de Cosmópolis.

9.8. Os procedimentos referentes à apuração de irregularidades e à aplicação de sanções administrativas observarão o disposto na legislação.

10. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

10.1 O Acordo de Cooperação poderá ser extinto, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I – por ato unilateral e escrito da Prefeitura do Município de Cosmópolis, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Município de Cosmópolis;

III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2 A extinção do acordo será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

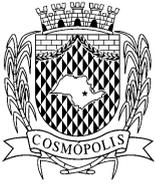
10.3 Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do Acordo de Cooperação, será suspensa a doação de resíduos, notificando-se a Destinatária para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do acordo de colaboração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Na hipótese de extinção do acordo, a próxima destinatária credenciada poderá ser convocada para dar continuidade à coleta.

11. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1 Todos os resíduos sólidos recolhidos deverão ser objeto de descarte e/ou destinação ambientalmente corretos, observados os parâmetros da Política Nacional de Resíduos Sólidos e as demais normas e regulamentos sobre a matéria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente Edital de Credenciamento vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Prefeitura do Município de Cosmópolis, sendo facultado às associações e cooperativas interessadas a formalização de seu credenciamento, nos termos definidos neste instrumento, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no sítio eletrônico deste Município. O presente será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

12.2 A Prefeitura do Município de Cosmópolis não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela destinatária ou seus associados ou cooperados na coleta ou no transporte do material recebido.

12.3 A execução da atividade, formalizada por meio da celebração do Acordo de Cooperação, será gratuita e não representará qualquer relação de trabalho de nenhuma natureza entre o Município de Cosmópolis e os profissionais catadores associados ou cooperados.

12.4 Os atos formalizados em nome da Destinatária deverão ser praticados por representante legal.

12.5 Cada representante legal poderá representar apenas uma Destinatária.

12.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura do Município de Cosmópolis, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

12.7 Solicitações de esclarecimentos e impugnações referentes ao presente Edital deverão ser encaminhados pelo endereço eletrônico compras@cosmopolis.sp.gov.br, ou entregue no serviço de Protocolo da Prefeitura, conforme preâmbulo deste Edital.

12.7.1 Serão respondidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.8. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

a) esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública; ou

b) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do ACORDO DE COOPERAÇÃO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

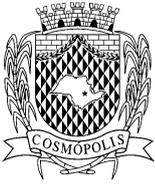
12.9 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.10 As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados a qualquer tempo, enquanto o edital permanecer vigente, sendo que eventuais retificações efetuadas no edital não prejudicarão as entidades que já tenham sido credenciadas previamente.

12.11 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado novamente.

12.12 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão será motivada nos autos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

12.13 Caberá ao interessado em participar da licitação acompanhar as comunicações e convocações durante todo o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda do credenciamento diante da inobservância dos mesmos.

12.14 Solicitações de esclarecimentos e impugnações, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site www.cosmopolis.sp.gov.br, ficando as interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-la para obtenção das informações prestadas.

Cosmópolis/SP, em 05 de Dezembro de 2024

Sr. Antônio Cláudioa Felisbino Junior

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Dados do Representante Legal

Legal Nome do Representante: _____

Identidade: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Fone: _____ e-mail: _____

Associação/Cooperativa

Nome da Associação/Cooperativa: _____

Endereço: _____

Fones: _____ E-mail: _____

Possui veículo próprio para coleta: () sim () não

Tipo de veículo: () caminhão () caminhonete () outro

Quantidades de associados/cooperados: _____

Possui sede própria: () sim () não

Local e data.

(assinatura do representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

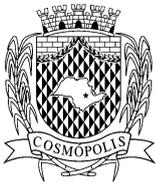
DECLARAÇÃO

_____ (nome da Associação/Cooperativa), inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede no endereço _____, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____, e do CPF _____, DECLARA expressamente que possui infraestrutura licenciada ambientalmente para realizar a triagem, processamento e destinação dos resíduos recicláveis descartados pelo Município de Cosmópolis, de bem como apresenta sistema de rateio entre os associados e cooperados, nos termos do artigo 40, incisos II e III do decreto nº 10.936/2022.

Local e data.

(assinatura do representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

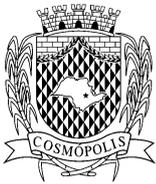
DECLARAÇÃO DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____ (nome da Associação/Cooperativa), inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede no endereço _____, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____, e do CPF _____, DECLARA para fins, em atenção ao inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

Local e data.

(assinatura do representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

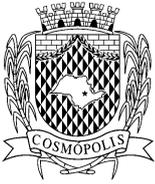
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

_____ (nome da Associação/Cooperativa), inscrita no CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

(assinatura do representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO V

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA TRIAGEM, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS E A _____.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Salles, nº 398, em Cosmópolis/SP, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N.º _____, situada na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominada CONVENIADA, ajustam entre si, este ACORDO DE COOPERAÇÃO, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO

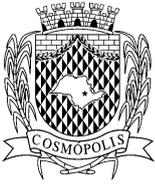
CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente acordo de cooperação tem por objeto credenciamento de associações e/ou cooperativas para triagem, processamento e destinação, sem ônus para a Prefeitura do Município de Cosmópolis, de materiais recicláveis oriundos da coleta seletiva de metal, vidro, papel, plástico, óleo usado e sucatas eletrônicas, no município de Cosmópolis, conforme Termo de referência constante no processo.

Parágrafo Primeiro. O recolhimento do material reciclável será efetuado nos seguintes setores:

- **Setor Amarelo (Segunda-Feira):** Bela Vista; Bela Vista IV; Centro Bela Vista III; Sericultura; Santo Antônio; São João e Centro.
- **Setor Rosa (Terça-Feira):** Vila Morro Castanho; 30 de Novembro; Jardim Alvorada; Parque Residencial Andorinhas; Jardim Lourdes; Parque São Pedro; Área Industrial Andorinhas; San Giovani; Parque Real; Nosso Teto; Jardim Santana; Girassóis.
- **Setor Azul (Quarta-Feira):** Chácara Horizonte; Vila José Kalil Aun; Jardim Paulista; Residencial Rosamélia I e II; Chico Mendes; Recanto das Laranjeiras I e II; Parque Independência; Residencial do Bosque; Recanto dos Colibris; Parque dos Trabalhadores; Jardim Primavera e Souza Queiroz.
- **Setor Verde (Quinta-Feira):** Bosque; Vila Damiano; Vila Germano; Vila Guilhermina; Chácaras Santo Antônio; Vila São Pedro; Jardim das Paineiras; Jardim De Fáveri; Jardim Margarida; Jardim Cosmopolita; Jacinto Hackel Fren Aun; Parque Dona Ester; Jardim do Sol; Residencial 1º de Maio; Residencial Bader José Aun e Souza Queiroz II.
- **Setor Vermelho (Sexta-Feira):** Vila José Kalil Aun; Vila Fontana; Vila Nova; Vila Vakula; Núcleo Habitacional Vila Nova; Jardim Nova Esperança; Jardim Campos Sales; Jardim Planalto; Jardim Santa Rosa; Jardim Eldorado; Real Center; Jardim Cosmopolitano; Vila Cosmos e Dona Chiquinha.

Fica autorizado a coleta seletiva em todos os equipamentos públicos no território de Cosmópolis. A coleta seletiva deverá ser realizada das 07:30 às 16:00 horas, conforme cronograma acima.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

DO PLANO DE TRABALHO

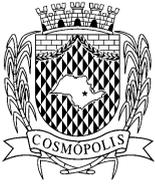
CLÁUSULA SEGUNDA. São obrigações da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS:

- I) acompanhar e fiscalizar a execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO, procedendo a coleta e registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- II) Realizar a coleta, diariamente, das 07:30h as 16h no território de Cosmópolis, nos 05 (cinco) setores definidos no parágrafo único da Cláusula Primeira - Objeto;
- III) exigir da CONVENIADA e de seus associados, dirigentes e representantes, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas;
- IV) rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações;
- V) apoiar a CONVENIADA na qualidade da separação de resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a coleta realizada nos setores, assegurando-se de que atendam todas as condições estabelecidas no ACORDO DE COOPERAÇÃO, e na legislação vigente;
- VI) promover a conscientização e a educação ambiental regular ao seu público interno e externo, incluindo todos os equipamentos públicos no município, de forma que a segregação dos resíduos recicláveis seja realizada corretamente e colabore para um melhor aproveitamento dos materiais destinados à reciclagem;
- VII) gerenciar o caminhão, um motorista e um ajudante.
- VIII) notificar a CONVENIADA, para que regularize impropriedade/irregularidade que prejudique o objetivo ou os resultados sociais, econômicos e/ou ambientais almejados, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do ACORDO DE COOPERAÇÃO, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- IX) disponibilizar a CONVENIADA, equipamentos e maquinários de domínio público, por meio de termo de comodato, para melhor realização das atividades prevista nesse ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- X) Promover para CONVENIADA a integração dos cooperados (as) e associados (as) nos programas sociais da Prefeitura do Município de Cosmópolis;
- XI) Buscar alternativas de ajuda financeira e tributárias a CONVENIADA, por meio de programas de incentivos de desenvolvimento econômico e social e cooperativas, associações e empresas;

CLÁUSULA TERCEIRA. São obrigações da CONVENIADA:

- I) receber os resíduos coletados nos setores e equipamentos públicos conforme definidos no Termo de Referência.
- II) executar atividades previstas no ACORDO DE COOPERAÇÃO, com rigorosa observância às condições e objetivos pactuados, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social dos catadores de materiais recicláveis associados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

III) recolher, separar, enfardar e armazenar temporariamente os resíduos recicláveis, bem como carregar contêineres e veículos transportadores a partir dos pontos de coleta relacionados no Anexo I do Termo de Referência em local próprio;

IV) responsabilizar-se por manter e conservar em boas condições espaços, máquinas, equipamentos e mobiliário que, porventura, forem disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no ACORDO DE COOPERAÇÃO, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação ao final de cada atividade;

V) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações e/ou bens da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, em especial dos que lhe tenham sido cedidos para a consecução do objeto pactuado;

VI) responsabilizar-se pela não divulgação de dados e/ou informações constantes nos resíduos recolhidos, devendo quando solicitado realizar a picotagem (ou processo equivalente) dos materiais, registrando o processo em imagens, preferencialmente em vídeo, a serem disponibilizadas à fiscalização;

VII) comunicar, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado no ACORDO DE COOPERAÇÃO, tal como a impossibilidade de encaminhamento para reciclagem de quaisquer dos tipos de resíduos coletados;

VIII) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados no trabalho, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o ACORDO DE COOPERAÇÃO;

IX) utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva exigidos pelas normas de proteção ao trabalhador;

X) zelar pela limpeza e higiene durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;

XI) não contratar trabalho perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XII) apresentar relatório, sempre que solicitado, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS;

XIII) não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do ACORDO DE COOPERAÇÃO;

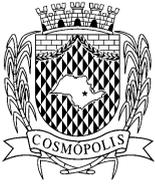
XIV) manter, durante a vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO, as condições de credenciamento para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes correspondentes;

XV) observar a legislação vigente para destinação dos resíduos sólidos recebidos, priorizando o melhor aproveitamento dos materiais e a consequente diminuição dos resíduos encaminhados para aterros sanitários.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. Os resíduos sólidos serão recolhidos pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, que deverá coletar nos setores definidos, em dia e horário estipulados, com pessoas formalmente identificadas, a fim de viabilizar a retirada dos materiais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

Parágrafo Primeiro. Caso os resíduos não sejam recolhidos nos dias e horários preestabelecidos, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS poderá, a seu critério, providenciar outra destinação dos materiais, inclusive com a ajuda da CONVENIADA, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

Parágrafo Segundo. Os resíduos e materiais recicláveis recebidos em decorrência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, em hipótese alguma, poderão ser descartados em terrenos baldios ou destinados ao aterro municipal, uma vez que o objetivo desta contratação é garantir a reutilização e a reciclagem dos resíduos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada um, na medida de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro. A Prefeitura poderá utilizar de Programas de Incentivos e Desenvolvimento para aumentar e qualificar a atuação da conveniada, além de gerar mais empregos, renda e sustentabilidade para cidade.

Parágrafo Segundo. Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. Ciente que o gestor e fiscal irão exercer atividades para controlar, acompanhar e monitorar o cumprimento das obrigações contratuais para assegurar a qualidade da execução do objeto contratado em respeito às cláusulas pactuadas e seus anexos durante toda vigência, que desde já assinam o presente termo, a saber: - Gestor(a) do Acordo: Sr.(a) – CPF nº, e Fiscal do Acordo: – CPF nº,

Parágrafo Primeiro. Será realizada uma reunião inicial com o representante da CONVENIADA, da qual participarão o gestor do ACORDO DE COOPERAÇÃO e o fiscal.

Parágrafo Segundo. Nos dias e horários acordados, a PMC deverá comparecerá ao endereço de coleta.

Parágrafo Terceiro. Tais informações deverão ser registradas no formulário Declaração de Recolhimento de Resíduos Sólidos (Anexo Único deste ACORDO DE COOPERAÇÃO), o qual deverá ser assinado pelo representante da CONVENIADA no ato da entrega na Cooperativa realizada pela PMC.

Parágrafo Quarto. Caberá ao Fiscal contabilizar as Declarações preenchidas e assinadas, devendo incluir as informações, mensalmente, até o 15º dia do mês seguinte.

Parágrafo Quinto. Tais informações serão computadas para fins de mensuração dos indicadores constantes no eixo Gestão de Resíduos, do Plano de Logística Sustentável.

Parágrafo Sexto. São atribuições do gestor do ACORDO DE COOPERAÇÃO:

- a) Receber e conferir a documentação para credenciamento;
- b) organizar a reunião inicial;





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

- c) controlar prazos e indicadores contratuais;
- d) encaminhar alterações contratuais;
- e) monitorar o preenchimento da planilha contendo o cômputo dos recolhimentos realizados pela CONVENIADA;
- f) solicitar ao Fiscal do ACORDO DE COOPERAÇÃO a regularização mensal do preenchimento das informações;
- g) tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual.

Parágrafo Sétimo. São atribuições do fiscal do ACORDO DE COOPERAÇÃO:

- a) Participar da reunião inicial.
- b) monitorar o cumprimento de prazos contratuais.
- c) agendar as coletas com a CONVENIADA;
- d) informar ao Gestor do ACORDO DE COOPERAÇÃO qualquer irregularidade na execução do objeto.
- e) registrar em processo administrativo próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO, incluindo as Declarações de Recolhimento de Resíduos Sólidos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. No caso de existir apenas uma entidade habilitada, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser prorrogado de forma sucessiva, a cada 12 (doze) meses, observado o limite de 10 anos previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. Havendo mais de uma entidade habilitada para realizar o recolhimento na mesma edificação, será realizado revezamento a cada 12 (doze) meses, observada a ordem de classificação prevista na lista de instituições credenciadas, mediante a assinatura de Termo de ACORDO DE COOPERAÇÃO com a respectiva entidade.

Parágrafo Terceiro. Será permitida a celebração de um novo ACORDO DE COOPERAÇÃO, com vigência de 12 (doze) meses, após todas as instituições credenciadas terem prestado o serviço, na respectiva ordem de classificação prevista na lista referida no Parágrafo Segundo, observado o limite de 10 anos para cada credenciada.

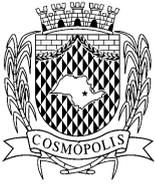
Parágrafo Quarto. A Prefeitura do Município de Cosmópolis, em juízo de conveniência e oportunidade, mediante decisão fundamentada, poderá não realizar a prorrogação e/ou a renovação do ACORDO DE COOPERAÇÃO de que tratam os Parágrafos Primeiro e Terceiro.

Parágrafo Quinto. Na eventualidade do descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na rescisão do Termo de ACORDO DE COOPERAÇÃO, a Prefeitura do Município de Cosmópolis poderá, ao seu critério, antecipar a execução do Termo de ACORDO DE COOPERAÇÃO com a entidade subsequente, na ordem de classificação estabelecida e pelo prazo de 12 (doze) meses.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. Este instrumento poderá ser modificado durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto, de comum acordo entre as partes, desde que haja manifestação por escrito, com a apresentação das devidas justificativas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA NONA. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste instrumento, que resultar na caracterização das infrações tipificadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades à CONVENIADA:

- I – advertência, na forma do artigo 156, inciso I e § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- II – impedimento de licitar e contratar, na forma do artigo 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- III – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA. Em vista da natureza deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, não serão aplicadas multas pecuniárias à CONVENIADA.

Parágrafo Único. O disposto no caput não desonera a CONVENIADA de promover as reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário e/ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA A apuração de eventual prática de irregularidades e a aplicação de sanções será registrada em processo administrativo específico, no qual será assegurado à CONVENIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. A CONVENIADA será intimada para ciência do processo administrativo autuado para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades, oportunidade em que lhe será facultada a apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Segundo. No mesmo prazo estabelecido para a apresentação da defesa escrita, a CONVENIADA, sempre que possível, deverá regularizar a inconformidade apontada pela Prefeitura do Município de Cosmópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui a responsabilidade da CONVENIADA por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura do Município de Cosmópolis.

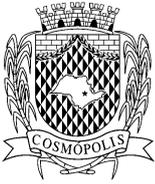
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os procedimentos referentes à apuração de irregularidades e à aplicação de sanções administrativas observarão o disposto na Lei.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser extinto, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I – por ato unilateral e escrito da Prefeitura do Município de Cosmópolis, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Prefeitura do Município de Cosmópolis;
- III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

Parágrafo Primeiro. A extinção do ACORDO DE COOPERAÇÃO será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, será suspensa a doação de resíduos, notificando-se a CONVENIADA para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do ACORDO DE COOPERAÇÃO, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de extinção do ACORDO DE COOPERAÇÃO, a próxima associação ou cooperativa credenciada poderá ser convocada para continuidade à coleta.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. De acordo com o disposto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura do Município de Cosmópolis providenciará a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da sua assinatura.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da operacionalização deste instrumento serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. As partes elegem o Foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

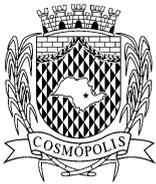
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pela PREFEITURA:

Pela CONVENIADA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Declaramos que a _____ (PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS), por intermédio do Sr. _____, na data de ____/____/_____, realizou o recolhimento dos resíduos recicláveis descartados no Município de Cosmópolis, nos locais abaixo relacionados, em cumprimento às disposições constantes do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

RESÍDUOS RECICLÁVEIS COLETADOS			
Edificação:			
Resíduos acondicionados em sacos plásticos	Qtde. sacos		Peso total (kg)
	Saco 100l	Saco 200l	
Resíduos avulsos:			Peso total (kg)

Cosmópolis, ____ de _____ de 2024.

Representante legal da Associação/Cooperativa

Responsável PREFEITURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

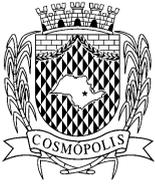
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Chamamento Público para Credenciamento de Destino Final ambientalmente correto de Resíduos Recicláveis e Reutilizáveis gerados no Município sem ônus a municipalidade.

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Setembro de 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta a análise interna e implementação quando identificada a necessidade de novos processos, estruturas complementares e inclusive a edição de normas regulamentares visando à governança das contratações e ao cumprimento do estabelecido no art 18 da Lei Federal nº 14.133/21 devendo tal medida estar alinhada à realidade fática do município.

1.2. O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos no art. 18, incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º e quando não contemplados deverão sempre apresentar as devidas justificativas. Já o § 3º determina que o estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejado, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

1.3. O Chamamento Público para Credenciamento de Destino final para resíduos recicláveis e reutilizáveis deste Estudo Técnico Preliminar deve estar previsto no PAC – Plano Anual de Contratação tudo em conformidade com o art. 12, VII, bem como abrangendo a todas as contratações previstas, inclusive aquelas dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21

1.4. Portanto, objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, esse edital de licitação trata-se de um instrumento na modalidade de chamamento público, sem ônus, com atendimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos, exigências de Planos Regionais, Marco de Saneamento, cumprimento de obrigatoriedade em Relação ao Tribunal de Contas, avaliação da nota da Efetividade de Gestão do Tribunal de contas, Regularidade para repasse de recurso Estaduais e Federal (ICMS Ecológico), além de ser demanda da sociedade e Política Pública de Zeladoria Qualificada, Qualidade Ambiental, Combate as mudanças Climáticas, Reciclagem de Matéria Prima, Inclusão Social e de Desenvolvimento Econômico com emprego e Renda.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: - Art 18, § 1º, I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

Em relação ao Objeto, o Edital de Chamamento Público possibilita o **credenciamento** de Organizações e Cooperativas de Reciclagem instaladas na cidade ou na região a participarem do Programa Recicla Cosmópolis em **receberam** os resíduos, sem qualquer comprometimento recursos do município ou equipamento a terceiros, logo não terá repasse financeiro e nem cessão de equipamentos e veículos, sendo de total responsabilidade da municipalidade pelos servidores públicos.

Nosso Município já conta com infraestrutura pronta para uso para o Programa Recicla Cosmópolis, com Caminhão doado pelo Estado para esse fim, material de Educação Ambiental com grande quantidade impresso e equipe de gestão e operacional treinada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

A Luz na nova de lei de Licitações 14.133/21, art. 78, 79 e 80, esse Edital considerou critérios de **Permanência**, os Critérios Técnicos para **Habilitação Técnica** do interessado com **comprovação de Capacidade**, e a justificativa de **interesse público**.

Ainda sobre a nova Lei de Licitação, a modalidade sem ônus financeiro da municipalidade, não exige critérios da Licitação, em Pesquisa de Mercado, Cotações, Reserva Orçamentária, Plano de Contratações, Documentos para análise da Demanda, mesmo assim nesse Termo de referência e Edital, vamos detalhar alguns itens de Estudo Técnico Preliminar bem a Justificativa da Demanda.

Por fim, esse Edital tem caráter de “**URGÊNCIA**” pela sua essencialidade e pelo momento que estamos passando, principalmente pela emergência de combate a emergências climáticas, o desafio da consciência da população e a necessidade de economizar recursos financeiros alinhados com o Marco de Saneamento lei Federal 11.026/2020 onde responsabiliza a Prefeitura no equilíbrio financeiro com gastos com Resíduos Sólidos.

2.2- ALINHAMENTO COM PAC: - Art 18, § 1º II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

Esse Chamamento público para Credenciamento, faz parte da gestão de resíduos e do Planejamento previsto na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, efetivamente não traz comprometimento orçamentário diretamente.

2.3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art 18, § 1º III – Requisitos da contratação.

Serão requisitos para credenciamento para receber os resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados no MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS as associações e cooperativas de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Sejam organizadas e constituídas por catadores, desempregados e pessoas com vulnerabilidade social, principalmente indicadas pelo cadastro único e serviços sociais da Prefeitura Municipal;

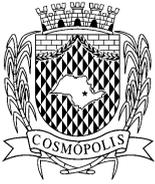
II - Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

III - Apresentem o sistema de participação e produtividade entre os associados e cooperados;

IV - Não contratem ou utilizem mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

V. Possuam Licenciamento Ambiental, com Alvará de Funcionamento, Cadastro no SIGOR/CETESB, Certificado de Regularidade do IBAMA e Aprovação do Corpos de Bombeiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

2.4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES: - Art 18, § 1º IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

O objetivo é credenciar Associações e Cooperativas que tenham condições técnicas e capacidade de receber esses resíduos recicláveis, coletados em Programa específico de educação ambiental pela cidade, e destinados sem custos a municipalidade. Se alcançarmos 5% do total de resíduos (20% do potencial do Município) poderíamos ter uma economia aos cofres públicos de aproximadamente R\$ 400.000,00 mil reais por ano.

2.5- LEVANTAMENTO DE MERCADO: - Art 18, § 1º, V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

A forma econômica de avançar na gestão de resíduos no município de Cosmópolis é garantir a valorização e envolvimento do setor da reciclagem, inverter o custo dos resíduos em formas de participação e redução de despesas.

A modalidade de chamamento público de credenciamento é um instrumento previsto na Nova lei de Licitações 14.133/21, art. 78, 79 e 80, onde considera critérios de **Permanência de participação**, os Critérios Técnicos para **Habilitação Técnica** do interessado com **comprovação de Capacidade**, e a justificativa de **interesse público**.

No que se refere ao descarte, não terá custo a municipalidade, tendo apenas a manutenção de equipamentos como veículos e motoristas já previsto na folha e na estrutura pública, sem causar qualquer impacto financeiro.

Sendo assim, totalmente viável economicamente para municipalidade, respeitando princípio da sustentabilidade, razoabilidade e da economicidade.

2.6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Art 18, § 1º VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

O Chamamento Público para credenciamento de Destinatários – sem qualquer ônus a municipalidade, logo não tem definição de valor ou comprometimento orçamento nos custos de destino desses resíduos para reciclagem.

2.7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: - Art 18, § 1º VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

O Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Destino Final para os Resíduos Recicláveis e Reaproveitáveis gerados na cidade, com operação de coleta com caminhão público e servidores públicos, já existente ou disponíveis, durante prazo de 12 meses, sem qualquer ônus a municipalidade, gerando emprego, renda e sustentabilidade, assim a solução mostra-se viável e eficiente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

2.8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO - Art 18, § 1º VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

O objeto não prevê parcelamento.

2.9 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS: - Art 18, § 1º IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A homologação do destino final para recebimento uma fração dos resíduos gerados na cidade com características de reciclabilidade e valorização econômica trará para município, além de uma nova cultura de sustentabilidade, atendimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos, exigências de Planos Regionais, Marco de Saneamento, cumprimento de obrigatoriedade em Relação ao Tribunal de Contas, avaliação da nota da Efetividade de Gestão do Tribunal de contas, Regularidade para repasse de recurso Estaduais e Federal (ICMS Ecológico), além de ser demanda da sociedade e Política Pública de Zeladoria Qualificada, Qualidade Ambiental, Combate as mudanças Climáticas, Reciclagem de Matéria Prima, Inclusão Social e de Desenvolvimento Econômico com emprego e Renda.

2.10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO - Art 18, § 1º. X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Para efetividade da homologação do destino final, faz necessário a utilização de caminhão já disponibilizado pelo Estado de São Para com esse fim (coleta seletiva), o cadastro desse caminhão para abastecimento de combustível, a disposição de um motorista e dois ajudantes e campanha de divulgação na cidade por meio de panfletos, carros de som e outras formas de divulgação.

2.11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES - Art 18, § 1, XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes.

Não há contratações relacionadas, dependentes ou como com afinidades com o objeto desse Edital de Chamamento Público. .

2.12. IMPACTOS AMBIENTAIS: - Art 18, § 1º. XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Dada a natureza do objeto que se pretende homologar para destinação de fração dos resíduos que antes iriam para aterro sanitário com custos a municipalidade, agora com destino a reciclagem, gerando emprego e renda, verifica não existe nenhum impacto ambiental, ao contrário, essa homologação coloca a cidade em atendimento a exigências ambientais internacionais, nacionais e estaduais com redução de impactos ambientais pelo aterro de resíduos e redução de emissão de efeito estufa com combate a emergências das mudanças climáticas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

2.13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art 18, § 1º XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Concluir se o estudo preliminar evidencia que o Chamamento Público de Credenciamento da solução descrita, ou seja, a homologação de um destino final para resíduos recicláveis e reutilizável mostra-se viável tecnicamente e economicamente necessária. Diante disso, declaramos viável o Credenciamento pretendida.

3.0 – AGENTES QUE PARTICIPARAM DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Fernando Aparecido Costa- Secretário de Agricultura e Meio Ambiente (Gestor)

Ricardo José dos Santos – Assessor de Secretaria I (Fiscal)

4.0 ANÁLISE DE RISCO:

4.1. Riscos – Fase de Planejamento

Risco 1:	nenhum	
Probabilidade:		Dano Potencial
Ação Preventiva	Responsável	
	0	
Ação de Contingência	Responsável	

4.2. Riscos – Fase de Licitação

Risco 2:	nenhum	
Probabilidade:		Dano Potencial
Ação Preventiva	Responsável	
Ação de Contingência	Responsável	

4.3. Riscos – Gestão do Contrato

Risco 3:	nenhum	
Probabilidade:		Dano Potencial
Ação Preventiva	Responsável	
Ação de Contingência	Responsável	





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

4.4. Avaliação Qualitativa dos Riscos

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
X		

Cosmópolis, SP 27 de Setembro de 2024

Fernando Aparecido Costa
Secretário Agricultura e Meio Ambiente (Gestor)

meioambiente@cosmopolis.sp.gov.br

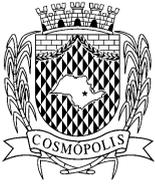
Fone: 19 991836806

Ricardo José dos Santos
Assessor de Secretaria I (Fiscal)

meioambiente@cosmopolis.sp.gov.br

Fone: 67 981196194





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Habilitação de associações e/ou cooperativas de materiais recicláveis (destinatárias) para recolhimento e processamento, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, do material reciclável e reutilizável (metal, vidro, papel, plástico, óleo usado e sucatas de eletrônicos, pneus, entre outros) produzido no Município de Cosmópolis, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Detalhamento dos bens e serviços que compõem a solução:

Serão selecionadas associações e/ou cooperativas de para coleta seletiva de metal, vidro, papel, plástico, óleo usado e sucatas de eletrônicos, pneus, entre outros, nos 05 (cinco) setores abaixo relacionados:

- **Setor Amarelo (Segunda-Feira)**: Bela Vista; Bela Vista IV; Centro Bela Vista III; Sericultura; Santo Antônio; São João e Centro.
- **Setor Rosa (Terça-Feira)**: Vila Morro Castanho; 30 de Novembro; Jardim Alvorada; Parque Residencial Andorinhas; Jardim Lourdes; Parque São Pedro; Área Industrial Andorinhas; San Giovanni; Parque Real; Nosso Teto; Jardim Santana; Girassóis.
- **Setor Azul (Quarta-Feira)**: Chácara Horizonte; Vila José Kalil Aun; Jardim Paulista; Residencial Rosamélia I e II; Chico Mendes; Recanto das Laranjeiras I e II; Parque Independência; Residencial do Bosque; Recanto dos Colibris; Parque dos Trabalhadores; Jardim Primavera e Souza Queiroz.
- **Setor Verde (Quinta-Feira)**: Bosque; Vila Damiano; Vila Germano; Vila Guilhermina; Chácara Santo Antônio; Vila São Pedro; Jardim das Paineiras; Jardim De Fáveri; Jardim Margarida; Jardim Cosmopolita; Jacinto Hackel Fren Aun; Parque Dona Ester; Jardim do Sol; Residencial 1º de Maio; Residencial Bader José Aun e Souza Queiroz II.
- **Setor Vermelho (Sexta-Feira)**: Vila José Kalil Aun; Vila Fontana; Vila Nova; Vila Vakula; Núcleo Habitacional Vila Nova; Jardim Nova Esperança; Jardim Campos Sales; Jardim Planalto; Jardim Santa Rosa; Jardim Eldorado; Real Center; Jardim Cosmopolitano; Vila Cosmos e Dona Chiquinha.

Fica autorizado a coleta seletiva em todos os equipamentos públicos no território de Cosmópolis.

A coleta seletiva deverá ser realizada das 07:30 às 16:00 horas, conforme cronograma acima.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A demanda está prevista no Plano de Gestão de Contratações – PGC?

(x) Não.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA DA HABILITAÇÃO

3.1.1 O objetivo da presente demanda é a reinserção dos resíduos gerados no Município de Cosmópolis no mercado visando mitigar efeitos negativos sobre o ambiente e ecossistemas, além de produzir e potencializar efeitos econômicos e sociais positivos para os catadores de materiais recicláveis.

A adequada destinação dos resíduos recicláveis descartados busca atender as diretrizes de gestão socioambientais estabelecidas pelas políticas públicas, bem como fortalecer a conscientização da população na promoção de mudanças em seus hábitos e costumes, de forma a evitar desperdícios de recursos ambientais e a estimular o consumo sustentável.

Além disso, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS busca estabelecer condições para que os resíduos descartados produzam efeitos positivos para famílias e trabalhadores-catadores.

3.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.2.1 O presente Termo de Referência tem como fundamento os seguintes normativos legais:

a) Lei 14.133/2021, de licitações e contratos administrativos;

b) Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos;

c) Lei nº 2486, de 26 de Dezembro de 2000, - Dispõe sobre a Criação do Processo Coleta Seletiva e Reciclagem de Lixo no Município de Cosmópolis - Art. 3º A Prefeitura Municipal poderá manter parceria (ACORDO DE COOPERAÇÃO) com associações, cooperativas ou grupos organizados, visando a execução do proposto no artigo 1º deste caput.

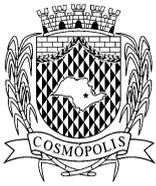
d) Atende o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PRGIRU); 2022 CONSAB;

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos para habilitação:

4.1.1 Serão habilitadas a **receber, processar e beneficiar os resíduos recicláveis e reutilizáveis gerados no Município de Cosmópolis** as associações e cooperativas de materiais recicláveis que manifestarem interesse em receber os resíduos na localidade cujo endereço está relacionado no item 1.1 e que atenderem aos seguintes requisitos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

I - Sejam organizadas e constituídas por catadores, desempregados e pessoas com vulnerabilidade social, principalmente indicadas pelo cadastro único e serviços sociais da Prefeitura Municipal;

II - Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

III - Apresentem o sistema de participação e produtividade entre os associados e cooperados;

IV - Não contratem ou utilizem mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

V. Possuam Licenciamento Ambiental, com Alvará de Funcionamento, Cadastro no SIGOR/CETESB, Certificado de Regularidade do IBAMA e Aprovação do Corpos de Bombeiros.

4.1.1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, poderá realizar visitas in loco a fim de constatar as condições de infraestrutura da associação/cooperativa de catadores.

4.1.2 A comprovação dos requisitos de habilitação das associações/cooperativas será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do estatuto, regimento interno ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

b) Formulário de Inscrição;

c) Declaração da Associação ou Cooperativa afirmando que possui infra-estrutura para realizar os serviços, bem como apresenta o sistema de rateio entre os associados e cooperados;

d) Declaração da Associação ou Cooperativa que cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII;

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21;

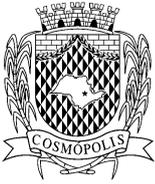
f) Cópia do Licenciamento Ambiental, com Alvará de Funcionamento, Cadastro no SIGOR/CETESB, Certificado de Regularidade do IBAMA e Aprovação do Corpos de Bombeiros.

5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

() Não





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

(x) Sim - - A contratação será atendida mediante o ACORDO DE COOPERAÇÃO com associações e/ou cooperativas de reciclagem, formada por pessoas de baixa renda, responsáveis pelo recebimento, triagem, processamento e encaminhamento para reciclagem dos resíduos recicláveis gerados no âmbito do Município de Cosmópolis. A própria natureza do objeto possibilita seu enquadramento como uma contratação sustentável, tendo em vista o atendimento dos pilares social, econômico e ambiental.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Da Vigência

6.1.1 Cada uma das entidades receberá os resíduos por período consecutivo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do ACORDO DE COOPERAÇÃO, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133. Havendo mais de uma entidade habilitada para realizar o recolhimento na mesma edificação, haverá revezamento anual, devendo cada uma respeitar a ordem estabelecida.

6.1.2 Na eventualidade do descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na rescisão do ACORDO DE COOPERAÇÃO com a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS poderá, ao seu critério, antecipar a execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO com a entidade subsequente, na ordem de classificação estabelecida e pelo prazo de 12 (doze) meses.

6.2. PLANO DE TRABALHO - Deveres e Responsabilidades da PMC

I) acompanhar e fiscalizar a execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO, procedendo a coleta e registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

II) Realizar a coleta, diariamente, das 07:30h as 16h no território de Cosmópolis, nos 05 (cinco) setores definidos no parágrafo único da Cláusula Primeira - Objeto;

III) exigir da CONVENIADA e de seus associados, dirigentes e representantes, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas;

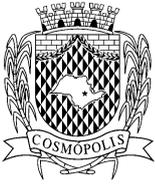
IV) rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações;

V) apoiar a CONVENIADA na qualidade da separação de resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a coleta realizada nos setores, assegurando-se de que atendam todas as condições estabelecidas no ACORDO DE COOPERAÇÃO, e na legislação vigente;

VI) promover a conscientização e a educação ambiental regular ao seu público interno e externo, incluindo todos os equipamentos públicos no município, de forma que a segregação dos resíduos recicláveis seja realizada corretamente e colabore para um melhor aproveitamento dos materiais destinados à reciclagem;

VII) gerenciar o caminhão, um motorista e um ajudante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

VIII) notificar a CONVENIADA, para que regularize impropriedade/irregularidade que prejudique o objetivo ou os resultados sociais, econômicos e/ou ambientais almejados, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do ACORDO DE COOPERAÇÃO, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

IX) disponibilizar a CONVENIADA, equipamentos e maquinários de domínio público, por meio de termo de comodato, para melhor realização das atividades presta nesse ACORDO DE COOPERAÇÃO;

X) Promover para CONVENIADA a integração dos cooperados (as) e associados (as) nos programas sociais da Prefeitura do Município de Cosmópolis;

XI) Buscar alternativas de ajuda financeira e tributárias a CONVENIADA, por meio de programas de incentivos de desenvolvimento econômico e social e cooperativas, associações e empresas;

6.3. PLANO DE TRABALHO - Deveres e responsabilidades da associação e/ou cooperativa:

I) receber os resíduos coletados nos setores e equipamentos públicos conforme definidos no Termo de Referência.

II) executar atividades previstas no ACORDO DE COOPERAÇÃO, com rigorosa observância às condições e objetivos pactuados, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social dos catadores de materiais recicláveis associados;

III) recolher, separar, enfardar e armazenar temporariamente os resíduos recicláveis, bem como carregar contêineres e veículos transportadores a partir dos pontos de coleta relacionados no Termo de Referência em local próprio;

IV) responsabilizar-se por manter e conservar em boas condições espaços, máquinas, equipamentos e mobiliário que, porventura, forem disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no ACORDO DE COOPERAÇÃO, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação ao final de cada atividade;

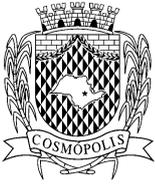
V) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações e/ou bens da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, em especial dos que lhe tenham sido cedidos para a consecução do objeto pactuado;

VI) responsabilizar-se pela não divulgação de dados e/ou informações constantes nos resíduos recolhidos, devendo quando solicitado realizar a picotagem (ou processo equivalente) dos materiais, registrando o processo em imagens, preferencialmente em vídeo, a serem disponibilizadas à fiscalização;

VII) comunicar, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado no ACORDO DE COOPERAÇÃO, tal como a impossibilidade de encaminhamento para reciclagem de quaisquer dos tipos de resíduos coletados;

VIII) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados no trabalho, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o ACORDO DE COOPERAÇÃO;





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

IX) utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva exigidos pelas normas de proteção ao trabalhador;

X) zelar pela limpeza e higiene durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;

XI) não contratar trabalho perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XII) apresentar relatório, sempre que solicitado, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS;

XIII) não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do ACORDO DE COOPERAÇÃO;

XIV) manter, durante a vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO, as condições de credenciamento para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes correspondentes;

XV) observar a legislação vigente para destinação dos resíduos sólidos recebidos, priorizando o melhor aproveitamento dos materiais e a consequente diminuição dos resíduos encaminhados para aterros sanitários.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato na PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS:

Gestor: Fernando Aparecido Costa, CPF nº 113.439.988-08, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;

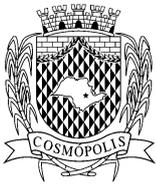
Fiscal: Ricardo José dos Santos, CPF nº 189.300.598-48, Assessor de Secretaria.

8 SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações pelas associações ou cooperativas poderá acarretar aplicação de penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, nas condições definidas neste Termo de Referência.

8.2. Identificada falha ou descumprimento de obrigação, a associação ou cooperativa será notificada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para regularização do fato e para que exerça o seu direito ao contraditório e à ampla defesa. À vista da justificativa, a Prefeitura Municipal aplicará, ao seu critério, penalidade compatível com a falha, impropriedade ou irregularidade incorrida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

8.3. Em vista da natureza do acordo, não serão aplicadas multas pecuniárias à associação ou cooperativa, contudo, serão cobradas reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias, por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário e/ou a terceiros.

8.4. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, cumpridos os preceitos legais do contraditório e da ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal poderá aplicar à entidade as seguintes penalidades:

I – advertência: nos casos em que houver descumprimento parcial das obrigações ou de inexecução do ACORDO DE COOPERAÇÃO;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidências das falhas já notificadas, do descumprimento das obrigações ou da inexecução do ACORDO DE COOPERAÇÃO, que possam causar riscos ao Município de Cosmópolis; e

III – declaração de inidoneidade para participar de licitação ou ACORDO DE COOPERAÇÃO com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em especial, pela repetição de falhas já notificadas, que proporcionem dano ao patrimônio público.

8.5. As ocorrências e penalidades serão formalizadas por notificação da Prefeitura Municipal de Cosmópolis ao representante legal da entidade, para a manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8.6. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui a responsabilidade da entidade e de seus associados por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Cosmópolis, 27 de Setembro de 2024.

Fernando Aparecido Costa

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Gestor

Ricardo José dos Santos

Assessor de Secretaria

Fiscal

